



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2018, QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA LEX PUBLIC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.359.408-48, residente e domiciliado a Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, Centro, Itaoca–SP, de outro a lado a empresa **LEX PUBLIC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.112.537/0001-50, com sede na XIX de Novembro nº 114 – Sala 3, Município de Apiaí/SP, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr **CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO**, brasileiro, advogado, divorciado, portador do RG nº 14.929.567 IIRGD-SP, CPF nº 076.830.478-48, residente e domiciliado em Apiaí/SP, doravante denominada Contratada, firmam o presente termo de contrato, concernente à **TOMADA DE PREÇOS EDITAL nº 006/2017 – Processo nº 41/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria, orientação, treinamento e consultoria administrativa e jurídica na forma PRESENCIAL na preparação e acompanhamento de processos licitatórios, inclusive sessões de julgamento, fornecendo subsídios para decisões em recursos, impugnações administrativas, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS com carga horária presencial durante 15 (quinze) horas semanais, durante horários de expediente a ser determinados pela CONTRATANTE a ser prestado pessoalmente por componente efetivo do quadro societário da empresa que detenha formação e qualificação técnica (INSCRIÇÃO EM ENTIDADE CLASSISTA) para a ministrar treinamento à equipe de funcionários, dentro das dependências do Paço Municipal no MUNICIPIO DE ITAOCA, durante o período de 12 (DOZE) MESES, sendo o CRITÉRIO DE JULGAMENTO do tipo MENOR PREÇO, dentro do seguinte cronograma de serviços que deverão ser desempenhados por profissional graduado, com experiência e sócio componente da empresa licitante assim distribuído: 15 horas/semanais, conforme acima identificados e passam a fazer parte integrante deste edital com os demais documentos.

Cláusula 2ª - DO PREÇO e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor mensal da prestação de serviço importa em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), totalizando R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil oitocentos reais) para período de 12 (doze) meses.

CONSULTORIA – resposta de consultas, orientação, assessoria e assistência – permanentemente através dos meios eletrônicos de comunicação (telefone, fax e e-mail) requisitados através da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, devendo ser atendidos no prazo de 24 horas;

ASSISTÊNCIA PRESENCIAL – a contratada deverá OBRIGATORIAMENTE, designar um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

profissional membro de seu próprio quadro societário o qual deverá executar os serviços descritos no **ITEM 1 OBJETO**, pessoalmente nas dependências do PAÇO MUNICIPAL, pelo período de 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS, no mínimo 02 (dois) dias por semana, em horário integral a ser estipulados pela contratada .

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento, a CONTRATADA, a partir do primeiro mês subsequente, mensalmente, em até 10 dias após emissão da Nota Fiscal. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos funcionários devidamente contratados para conferência.

3.2 A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas À CONTRATADA.

Cláusula 4ª - DO PRAZO

4.1. Os serviços serão iniciados a partir desta data, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério do poder publico contratante, nos termos previstos no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir serviços de assessoria, orientação, treinamento e consultoria administrativa e jurídica na forma PRESENCIAL na preparação e acompanhamento de processos licitatórios, inclusive sessões de julgamento, fornecendo subsídios para decisões em recursos, impugnações administrativas, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS.

5.2. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

6.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

6.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

6.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

6.3. Pela inexecução total:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

6.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

6.3.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.4. Pela inexecução parcial:

6.4.1. Advertência;

6.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

6.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

6.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

6.8. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

7.1.3. Deixar de prestar os serviços no período de 10 (dez) dias consecutivos;

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1144 - CEP 18360-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

www.itaoca.sp.gov.br

e-mail : compras.itaoca@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária com o respectivo crédito orçamentário próprio e suplementado se necessário for.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
19 – 3.3.90.39.00.00.00.0101	Assessoria Jurídica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. Havendo a prorrogação por novo, igual e sucessivo período, o valor contratado será reajustado pelos índices oficiais que determinação a inflação correspondente ao período anual .

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

13.5. A PREFEITURA por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.14. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de APIAI/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

13.16. E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

ITAOCA/SP, 16 de JANEIRO de 2018.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA**

CONTRATADA:

LEX PUBLIC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1144 - CEP 18360-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
www.itaoca.sp.gov.br e-mail : compras.itaoca@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____
2. _____ RG: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO de ITAOCA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAOCA/SP

Contrato n°: 008/2018

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria, orientação, treinamento e consultoria administrativa e jurídica na forma PRESENCIAL.

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca

Contratada: LEX PUBLIC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ITAOCA/SP, 16 de JANEIRO de 2018.

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA

CONTRATADA:

LEX PUBLIC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO